



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI nº. 210/2013, de 15 de maio de 2013**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORIENTAÇÕES E METAS PARA ELABORAÇÃO  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ART. 1º** - Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de PILÕES c/c art. 4º. da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 as **Diretrizes Gerais para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro de 2014**, incluindo as despesas de capital, alterações da legislação tributária, equilíbrio entre receita e critérios para a transferência de recursos a entidades privadas, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS**  
**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**ART. 2º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 constarão na Lei Orçamentária, observados os seguintes objetivos:

- I - Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar;
- II - Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental para atender a todas as crianças em idade escolarizável;
- III - Ampliar o numero de vagas na creche e em estabelecimentos de educação infantil (ensino pré-escolar) que visem atender todas as crianças com idade de até 06 anos;
- IV - Elevar o índice de qualidade de vida da população;
- V - Fortalecer, diversificar e expandir as atividades econômicas do município, incentivando ocupação com distribuição de renda com a população;
- VI - Desenvolver em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas:
  - a) Renda mínima;
  - b) Preservação do meio-ambiente;

- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico cultural e política social.

§ 1º - Na lei orçamentária, as metas serão indicadas e agregadas por categoria de programação.

§ 2º - As despesas de capital que constará na lei orçamentária são as fixadas no anexo, que fará parte integrante desta lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**ART. 3º** - A lei orçamentária para o exercício de 2014, compreendendo os orçamentos fiscais e da seguridade social, será elaborada em conformidade com o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2014, as diretrizes estabelecidas nesta Lei e as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único:** Para efeito desta lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - **Atividades**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão.

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e subfunção às quais vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos ou operações especiais.

**ART. 4º** - O Orçamento Fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

**ART. 5º** - O projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014 será encaminhado ao Poder Legislativo elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº.

101/2000, com o artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o Plano Plurianual, e será composto de:

- I. texto da lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. anexo de investimento das empresas;
- V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- a) do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- b) do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- c) da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- d) da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- e) da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele que em se elaborou a proposta;
- f) da receita prevista para o exercício a que se elabora à proposta;
- g) da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- h) da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- i) da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- j) da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- k) da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- l) do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- m) das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- n) da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- o) da aplicação dos impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
- p) da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- q) do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, com rubrica e segundo a origem dos recursos;
- r) da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- s) da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- t) da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- u) da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

**ART. 6º** - Na Lei Orçamentária Anual – LOA, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria interministerial nº

163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I – o orçamento a que pertence;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**a) DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais;  
Outras Despesas Correntes.

**b) DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos;  
Inversões Financeiras.  
Amortização da Dívida:

### CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**ART. 7º** - O projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado de modo a evidenciar a eficiência, a eficácia e a transparência da gestão fiscal e de forma compatível com as receitas e as despesas previstas no Anexo de Metas Fiscais, o qual integrará esta Lei.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 1º - As metas Fiscais, constantes no Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, poderão ser alteradas, a qualquer tempo, se verificado que o comportamento das receitas e das despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicar necessidades de revisão.

§ 2º - Os valores apresentados no Anexo de Metas Fiscais estão a preços de fevereiro de 2013, podendo ser atualizados em conformidade com o disposto no art. 8º desta Lei.

**ART. 8º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto orçamentário anual serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2013.

**ART. 9º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, na forma da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**ART. 10** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**ART. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**ART. 12** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**ART. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**ART. 14** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e de reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ART. 15** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**ART. 16** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I. houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**ART. 17** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16, para clubes, associações de serviços e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social = CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar documentação que comprove a regularidade de sua criação e do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

1. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade;
2. identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

§ 4º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

**ART. 18** - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante termos de convênios, acordos ou ajustes atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ART. 19** - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**ART. 20** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**ART. 21** - A lei orçamentária anual conterà dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

**ART. 22** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro dos Projetos, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

**ART. 23** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2014 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**ART. 24** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2014 será entregue ao Poder Executivo até 31 de Agosto de 2013 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a EC 25/2000 c/c a EC 58/2009, podendo, em

decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

§ 1º – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Geral do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não enviar no prazo estipulado co *Caput* deste artigo sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a fixada no orçamento vigente.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**ART. 25** – O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outros, com recursos provenientes de:

I – contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município;

II – aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

III – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

IV – convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;

V – outras receitas do tesouro.

**Parágrafo Único** – A concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, será consignada ao Regime Geral de Previdência (INSS), integrantes do orçamento da seguridade social.

## SEÇÃO III DAS DISPOÇÕES RELATIVAS AS SENTENÇAS JUDICIARIAS

**ART. 26** - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, será consignada dotação específica para atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - A execução orçamentária dos recursos referidos no “caput” deste artigo será feita obedecendo à ordem cronológica de emissão dos devidos precatórios.

§ 2º - O sistema de controle interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

**ART. 27** - A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria de Planejamento, até o dia 1º de Julho de 2013, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Os precatórios judiciais, obrigatoriamente terão de ser pagos durante vigência da lei orçamentária mencionada no caput deste artigo, caso contrário, os mesmos passarão a integrar a dívida consolidada, para fins de aplicação do limite, conforme determina o § 7º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**ART. 28** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**ART. 29** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**ART. 30** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**ART. 31** - No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

**ART. 32** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

**ART. 33** - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

**ART. 34** - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 19/98, para o exercício de 2014, será autorizada por lei específica observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, obedecido aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.



## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**ART. 35** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

**ART. 36** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão na legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão na legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Promoção de campanhas visando estimular o pagamento de tributos municipais.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 37** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 5º desta Lei, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2013.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2013, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

**ART. 38** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**ART. 39** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**ART. 40** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

**ART. 41** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens, I e II da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**ART. 42** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal (CMD) e o programa de metas bimestrais de arrecadação (MBA), nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de que trata o art. 7º desta Lei.

**ART. 43** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**ART. 44** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**ART. 45** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 46** - Revogam-se as Disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILÕES, EM 15 DE MAIO DE 2013.**

  
**ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE**  
PREFEITA

## ANEXO DAS METAS FISCAIS

Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2014

PROGRAMA - AÇÃO	VALORES - R\$
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
<b>Programa - Ação Legislativa</b>	10.000,00
Reequipagem da Câmara Municipal	
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>Programa - Apoio Administrativo</b>	15.000,00
Reequipagem do centro administrativo	30.000,00
Reforma do prédio sede da Prefeitura Municipal	
<b>SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA - SEGPE</b>	
<b>Programa - Apoio Administrativo</b>	15.000,00
Reequipagem da Secretaria de Gestão Pública	
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
Reequipagem da Secretaria de Desenvolvimento Social	10.000,00
Reequipagem de setor de Progrmas Sociais - PBF/PV e IGDBF	18.000,00
Aquisição de veículos para Programas Sociais - IGDBF	35.000,00
<b>Programa - Moradia para Todos</b>	250.000,00
Construção e/ou melhoria de Unidades Habitacionais ZU/ZR	
<b>SECRETARIA DE SAÚDE - SES</b>	
<b>Programa - Apoio Administrativo</b>	15.000,00
Reequipagem da Secretaria de Saúde	
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Programa - Melhorando a Infra-Estrutura da Saúde</b>	30.000,00
Reequipagem das Unidades de Saúde	150.000,00
Construção/Ampliação e reforma de Unidades de Saúde	80.000,00
Aquisição de veículos para a saúde	
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Programa - Melhorando a Infra Estrutura para o Ensino Fundamental</b>	50.000,00
Construção/Reforma do prédio da Secretaria de Educação	
<b>Programa - Melhorando a Infra Estrutura para o Ensino Fundamental</b>	180.000,00
Construção/Ampliação e reforma de unidades escolares-MDE/FUNDEB/FNDE	40.000,00
Reequipagem de Unidades Escolares - MDE/FUNDEB/FNDE	
<b>Programa - Criança Aprendendo e Brincando</b>	160.000,00
Construção e ampliação de creches Pró-Infância - MDE/FUNDEB/FNDE	25.000,00
Reequipagem de creches/Pré-Escolas municipais	
<b>Programa - Transporte do Aluno</b>	150.000,00
Aquisição de veículo para o transporte de alunos	
<b>SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>	
<b>Programa - Apoio Administrativo</b>	15.000,00
Reequipagem da Secretaria de Infra-Estrutura	
<b>Programa - Implementando a Infra-Estrutura Municipal</b>	170.000,00
Pavimentação de vias públicas em paralelepípedos e meio-fio	15.000,00
Desapropriação de imóveis para utilidade pública	150.000,00
Implantação do sistema de tratamento de resíduos sólidos (aterro sanitário)	35.000,00
Construção de galpão para manejo de resíduos sólidos	30.000,00
Ampliação e/ou recuperação do mercado público municipal	

**ANEXO DAS METAS FISCAIS**

**Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2014**

<b>PROGRAMA - AÇÃO</b>	<b>VALORES - R\$</b>
<b>Programa - Saneamento Básico</b>	
Implantação e/ou melhoria do sistema de esgotos e galerias	120.000,00
Construção de módulos sanitários	90.000,00
Construção de galerias e esgotos	60.000,00
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>	
<b>Programa - Homem no Campo</b>	
Construção e recuperação de estradas, pontes, bueiras e passagem molhada	150.000,00
Aquisição de patrulha mecanizada com implementos agrícolas	170.000,00
<b>Programa - Abastecimento D'água</b>	
Perfuração e instalação de poços	30.000,00
Construção e/ou revitalização de Açudes, Barreiros e Cisternas	80.000,00
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO</b>	
<b>Programa - Apoio Administrativo</b>	
Reequipagem da Secretaria de Desenvol. Economico e Turismo	15.000,00
Construção de Portas	70.000,00
<b>SECRETARIA DE ESPORTE - SEES</b>	
<b>Programa - Apoio Administrativo</b>	
Reequipagem da Secretaria de Esporte	10.000,00
<b>Programa - Lazer para todos</b>	
Revitalização do Estádio de futebol	20.000,00
Construção e recuperação de campos de futebol na Zona Rural	25.000,00
Construção de Quadra Poliesportiva	80.000,00
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>Programa - Apoio Administrativo</b>	
Reequipagem da Secretaria de Meio ambiente	10.000,00
<b>Programa - Lazer e Convivencia Social</b>	
Construção e ampliação de praças públicas	30.000,00
<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>	
<b>Programa - Apoio Administrativo</b>	
Equipagem da Secretaria de Cultura	10.000,00
<b>Programa - Cultura para Todos</b>	
Construção de um Centro Cultural	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.688.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Pilões, 15 de Abril de 2013.

  
**ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE**  
 Prefeita

RECEBIDO EM  
12.04.13

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMARIO**  
 (Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

R\$ 1.000,00

RECEITAS FISCAIS	RECEITAS REALIZADAS				LOA			PROJEÇÕES		
	2010	2011	2012	2013	2013	2014	2015	2016		
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>11.104.482</b>	<b>12.394.125</b>	<b>12.891.061</b>	<b>16.137.763</b>	<b>16.359.505</b>	<b>17.694.253</b>	<b>19.020.288</b>			
Receita Tributária	325.536	292.962	265.369	380.244	288.589	319.959	343.956			
Receita de Contribuição	746.338	623.593	285.506	1.055.812	855.812	942.915	1.013.634			
Receita Previdenciária (Segurado)	307.050	208.077	234.934	394.812	270.174	302.745	325.451			
Receita Prev. Patronal	439.288	415.516	50.572	661.000	608.158	662.690	712.392			
Outras contribuições	0	0	0	0	-22.520	-22.520	-24.209			
Receita Patrimonial Líquida	19.802	0	0	0	5.263	8.647	8.262			
Receita Patrimonial	81.471	111.154	120.501	179.906	131.045	145.887	156.829			
(-) Receita de Aplicação Financeira (II)	61.669	111.154	120.501	179.906	125.782	137.240	148.567			
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	0			
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0	0			
Transferências Correntes	10.000.755	11.471.306	12.333.242	14.553.297	15.195.789	16.396.436	17.626.169			
Demais Receitas Correntes	12.051	6.264	6.944	148.410	14.052	26.295	28.268			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>287.683</b>	<b>449.609</b>	<b>1.031.499</b>	<b>1.037.011</b>	<b>2.467.799</b>	<b>2.550.144</b>	<b>2.742.055</b>			
Operações de Crédito (IV)	0	0	0	0	0	0	0			
Amortização de Empréstimos (V)	0	0	0	0	0	0	0			
Alienação de Ativos (VI)	3.911	0	0	75.245	15.000	18.000	20.000			
Transferências de Capital	283.772	449.609	1.031.499	961.766	2.452.799	2.532.144	2.722.055			
REC. FISCAL DE CAPITAL(VII)=(III-IV-V-VI)	283.772	449.609	1.031.499	961.766	2.452.799	2.532.144	2.722.055			
DEDUÇÕES DA RECEITA P/FUNDEB (VIII)	1.045.974	1.260.614	1.320.805	1.583.366	1.692.332	1.856.077	1.954.742			
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)</b>	<b>10.342.280</b>	<b>11.583.120</b>	<b>12.601.755</b>	<b>15.516.162</b>	<b>17.119.971</b>	<b>18.370.321</b>	<b>19.787.601</b>			
	12,23%	12,00%	8,79%	23,13%	10,34%	7,30%	7,72%			
<b>DESPESAS FISCAIS</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>							<b>PROJEÇÕES</b>		
	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>			
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>9.946.833</b>	<b>11.207.625</b>	<b>11.915.565</b>	<b>12.247.062</b>	<b>13.230.096</b>	<b>14.240.479</b>	<b>15.308.515</b>			
Pessoal e Encargos Sociais	6.003.918	6.578.634	7.241.860	7.691.296	8.288.749	8.923.281	9.592.527			
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	0	0	0	0			
Outras Despesas Correntes	3.942.915	4.628.991	4.673.705	4.555.766	4.941.347	5.317.197	5.715.987			
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>9.946.833</b>	<b>11.207.625</b>	<b>11.915.565</b>	<b>12.247.062</b>	<b>13.230.096</b>	<b>14.240.479</b>	<b>15.308.515</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>1.070.928</b>	<b>862.635</b>	<b>1.392.140</b>	<b>3.091.934</b>	<b>3.214.556</b>	<b>3.512.139</b>	<b>3.870.244</b>			
Investimentos	841.743	743.936	1.264.732	2.745.478	3.076.000	3.345.000	3.690.570			
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0			
Amortização da Dívida (XIV)	229.185	118.699	127.408	346.456	138.556	167.139	179.674			
<b>DESP. FISCAL DE CAPITAL(XV)=(XIII-XIV)</b>	<b>841.743</b>	<b>743.936</b>	<b>1.264.732</b>	<b>2.745.478</b>	<b>3.076.000</b>	<b>3.345.000</b>	<b>3.690.570</b>			
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>432.317</b>	<b>484.195</b>	<b>520.413</b>	<b>560.537</b>			
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b>	<b>10.788.576</b>	<b>11.951.561</b>	<b>13.180.297</b>	<b>15.424.857</b>	<b>16.790.291</b>	<b>18.105.892</b>	<b>19.559.621</b>			
<b>Resultado Primário (II+IV+V+VI-XVI-XIV)</b>	<b>-163.605</b>	<b>-7.545</b>	<b>-6.907</b>	<b>-91.305</b>	<b>2.226</b>	<b>-11.899</b>	<b>-11.107</b>			

ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE  
 Prefeita

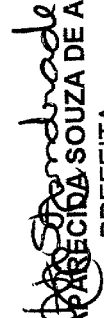
2.1 DEMONSTRATIVO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO DE 2014

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	17.260.753	17.260.753	0	18.525.561	18.525.561	0	19.956.168	19.956.168	0
Receitas Não-Financeiras (I)	140.782	140.782	0	155.240	155.240	0	168.567	168.567	0
Despesa Total	16.928.847	16.928.847	0	18.273.031	18.273.031	0	19.739.295	19.739.295	0
Despesas Não-Financeiras (II)	138.556	138.556	0	167.139	167.139	0	179.674	179.674	0
Resultado Primário (I - II)	2.226	2.226	0	-11.899	-11.899	0	-11.107	-11.107	0
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

FONTE: Valores estimados com base na arrecadação de receitas realizadas nos três últimos exercícios

  
ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE  
PREFEITA

17.04.13  
Mon Mendel A

2.2 DEMONSTRATIVO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 EXERCÍCIO DE 2014

LRP, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <Ano -2> 2012	% PIB	II-Metas Realizadas em 2012	% PIB	R\$ milhares	
					Valor c = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	12.190.661		12.722.256		531.595	
Receita Não-Financeira (I)	223.510		120.501		-103.009	
Despesa Total	12.190.661		13.307.705		1.117.044	
Despesa Não-Financeira (II)	80.000		127.408		47.408	
Resultado Primário (I-II)	143.510		-6.907		-150.417	
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						

FONTE: PCA/2012 e LOA 2012

*Adriana Andrade*  
**ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE**  
 PREFEITA

17.09.13  
*Edilson Munda da R*

DEMONSTRATIVO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOÕES  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 EXERCÍCIO DE 2014

art. 4º §2º, inciso II

RS milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	11.694.274	12.722.256	1,08790473	15.771.313	1,239663233	17.260.753	1,094439822	18.525.561	1,073276525	19.956.168	1,07722341	
Receitas Não-Financeiras (I)	111.154	120.501	1,084090541	255.151	2,117418113	140.782	0,551759546	155.240	1,102697788	168.567	1,08584772	
Receitas Financeiras (II)	12.070.260	13.307.705	1,102520161	15.771.313	1,185126436	16.928.847	1,073394904	18.273.031	1,079401982	19.739.295	1,08024197	
Receita Primária (I - II)	118.699	127.408	1,073370458	346.456	2,719264096	138.556	0,3999238	167.139	1,206292041	179.674	1,074997457	
Receita Nominal	-7.545	-6.907	0,915440689	-91.305	13,21919792	2.226	-0,024379826	-11.899	-5,345462713	-11.107	0,933439785	
Receita Pública Consolidada												
Receita Consolidada Líquida												

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	11.694.274	12.722.256	1,08790473	15.771.313	1,239663233	17.260.753	1,094439822	18.525.561	1,073276525	19.956.168	1,07722341	
Receitas Não-Financeiras (I)	111.154	120.501	1,084090541	255.151	2,117418113	140.782	0,551759546	155.240	1,102697788	168.567	1,08584772	
Receitas Financeiras (II)	12.070.260	13.307.705	1,102520161	15.771.313	1,185126436	16.928.847	1,073394904	18.273.031	1,079401982	19.739.295	1,08024197	
Receita Primária (I - II)	118.699	127.408	1,073370458	346.456	2,719264096	138.556	0,3999238	167.139	1,206292041	179.674	1,074997457	
Receita Nominal	-7.545	-6.907	0,915440689	-91.305	13,21919792	2.226	-0,024379826	-11.899	-5,345462713	-11.107	0,933439785	
Receita Pública Consolidada												
Receita Consolidada Líquida												

Fonte: PCA 2011/2012, LOA 2013 e valores estimados com base na arrecadação de receitas realizadas nos três últimos exercícios

*Adriana Aparecida Souza de Andrade*  
 ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE  
 PREFEITA

17.04.13  
 Edilson Miranda



2.4 DEMONSTRATIVO IV


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2014

LR.F, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	OK				R\$ milhares	
	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-1.853.904	115,0%	-862.350	46,5%	-375.109	43,5%
Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resultado Acumulado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>-1.853.904</b>	<b>115,0%</b>	<b>-862.350</b>	<b>46,5%</b>	<b>-375.109</b>	<b>43,5%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	OK				R\$ milhares	
	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	236.402	-65,3%	682.019	0,0%	682.193	24,5%
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>236.402</b>	<b>-65,3%</b>	<b>682.019</b>	<b>288,5%</b>	<b>682.193</b>	<b>100,0%</b>

FONTE: Balanço Patrimonial dos exercícios de 2010/2012.

ADRIANA  SOUZA DE ANDRADE  
 PREFEITA

RECEBIDO EM  
 17.04.13  
 Schor-mundo da Sr

2.5 DEMONSTRATIVO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2014

R\$ milhares

	2012 (a)	2011 (b)	2010
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	3.911,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	3.911,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	3.911,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.911,00</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
2012 (c)	2011 (d)	2010	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	3.911,00
Investimentos	0,00	0,00	3.911,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.911,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: PCA 2010/2012

  
**ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE**  
 PREFEITA

17.04/13  
 E. Chaves Pinheiro de R.

2.6 DEMONSTRATIVO VI


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
EXERCÍCIO DE 2014

R\$ milhares

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>416.723</b>	<b>323.307</b>	<b>306.713</b>
Receita de Contribuições			208.077
Pessoal Civil	355.054	234.934	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	61.669	88.237	92.372
Outras Receitas Correntes	0	136	6.264
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	<b>391.284</b>	<b>50.572</b>	<b>388.016</b>
Contribuição Patronal do Exercício	391.284	50.572	388.016
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>808.007</b>	<b>373.879</b>	<b>694.729</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>0</b>	<b>845</b>	<b>0</b>
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	845	0
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>648.605</b>	<b>851.555</b>	<b>715.420</b>
Pessoal Civil	514.542	797.705	658.052
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	134.062	53.850	57.367
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>648.605</b>	<b>852.400</b>	<b>715.420</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>	<b>159.403</b>	<b>-478.521</b>	<b>-20.690</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>685.203</b>	<b>689.394</b>	<b>243.889</b>

FONTE:PCA 2008/2010

  
ADRIANA ARARECIA SOUZA DE ANDRADE  
PREFEITA

RECEBIDO EM

17/04/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOÕES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

R\$ milhares

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

MÊS/ANOO	Folha Salário Anual	CONTRIBUIÇÃO AMORTIZAÇÃO	Valor Atual Contr. Amort.	N	ALDO DEVEDOR DO DÉFICIT ATUARIAL (e)
		Fl. Sal. X Taxa Contribuição	Valor		
dez/11	0,00	0,00	0,00	0	12.240.384,20
dez/12	3.466.514,19	382.809,83	380.955,51	1	12.580.680,41
dez/13	3.501.179,33	418.921,00	395.208,49	2	12.904.215,67
dez/14	3.536.191,13	455.716,11	449.125,71	3	13.209.280,15
dez/15	3.571.553,04	493.205,24	483.718,16	4	13.494.051,09
dez/16	3.607.268,57	531.398,57	518.652,26	5	13.756.585,84
dez/17	3.643.341,26	570.306,45	553.930,59	6	13.994.814,56
jan/18	3.679.774,67	609.939,35	589.555,77	7	14.206.532,44
dez/19	3.716.572,41	650.307,88	625.530,42	8	14.389.391,45
dez/20	3.753.738,14	691.422,78	661.857,18	9	14.540.891,62
dez/21	3.791.275,52	733.294,95	698.638,70	10	14.658.371,76
dez/22	3.829.188,28	775.935,42	735.577,66	11	14.738.999,66
dez/23	3.867.480,16	819.355,37	772.976,76	12	14.779.761,66
dez/24	3.906.154,96	863.566,12	810.738,71	13	14.777.451,61
dez/25	3.945.216,51	908.579,16	848.866,24	14	14.728.659,21
dez/26	3.984.668,67	954.406,10	887.362,10	15	14.629.757,54
dez/27	4.024.515,36	1.001.058,72	926.229,05	16	14.476.889,96
dez/28	4.064.760,51	1.048.548,95	965.469,89	17	14.265.956,14
dez/29	4.105.408,12	1.096.888,88	1.005.087,42	18	13.992.597,28
dez/30	4.146.462,20	1.146.090,76	1.045.084,46	19	13.652.180,47
dez/31	4.187.926,82	1.196.166,98	1.085.463,86	20	13.239.782,01
dez/32	4.229.806,09	1.247.130,12	1.126.228,48	21	12.750.169,88
dez/33	4.272.104,15	1.259.601,42	1.131.980,79	22	12.218.341,04
dez/34	4.314.825,19	1.272.197,44	1.137.762,48	23	11.641.634,08
dez/35	4.357.973,45	1.284.919,41	1.143.573,70	24	11.017.226,62
dez/36	4.401.553,18	1.297.768,60	1.149.414,60	25	10.342.125,66
dez/37	4.445.568,71	1.310.746,29	1.155.285,34	26	9.613.157,30
dez/38	4.490.024,40	1.323.853,75	1.161.186,06	27	8.826.955,88
dez/39	4.534.924,64	1.337.092,29	1.167.116,92	28	7.979.952,46
dez/40	4.580.273,89	1.350.463,21	1.173.078,07	29	7.068.362,63
dez/41	4.626.076,63	1.363.967,85	1.179.069,67	30	6.088.173,54
dez/42	4.672.337,39	1.377.607,52	1.185.091,88	31	5.035.130,20
dez/43	4.719.060,77	1.391.383,60	1.191.144,84	32	3.904.720,92
dez/44	4.766.251,38	1.405.297,44	1.197.228,71	33	2.692.161,91
dez/45	4.813.913,89	1.419.350,41	1.203.343,67	34	1.392.380,94
dez/46	4.862.053,03	1.433.543,91	1.209.489,85	35	0,00

FONTE: Avaliação Atuarial do IPMP

  
ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE  
PREFEITA

17/04/13

2.7 DEMONSTRATIVO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOÕES  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ milhares	
	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	2011		
			2010		2012
			NADA A REGISTRAR		COMPENSAÇÃO
TOTAL					

FONTE:

**NOTA:**

Para o exercício financeiro de 2014 o município de Pilões não prevê concessão, a título de incentivo ou benefício de natureza tributária ou a qualquer outra fonte de receita.

  
 ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE  
 PREFEITA

17.09.13  
 Edson Mendes L. P.

2.8 DEMONSTRATIVO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2014

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	<b>NADA A REGISTRAR</b>
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

NOTAS:

Caso haja necessidades de contratação de servidores para atender as diversas áreas de atuação da administração municipal, será feita através de lei específica.

Em face do controle rígido das despesas e da previsão de se atingir resultado orçamentário superavitário, a contratação se efetivará se:

1. For atendido o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
2. For atingido o resultado orçamentário superavitário previsto.

  
**ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE**  
 PREFEITA

T. DISCUSSÃO 30 04 13  
 T. DISCUSSÃO 07 05 13  
 T. DISCUSSÃO 14 05 13  
 T. DISCUSSÃO 14 05 13

08  
 Edilson Mendes de M

17 04 13  
 Edilson Mendes de M